

À
PREFEITURA DE ALTO SANTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-008/2022 - SESA

IMPUGNAÇÃO

A **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 90.909.631/0001-10, estabelecida na Rua Beco José Paris, nº. 339, Pavilhão 19 Cidade Porto Alegre – RS, vem respeitosamente perante V. S^a. através de seu representante legal, com fulcro na Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/02 que regem os processos licitatórios, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** tempestiva em relação ao Edital supracitado, pelos fatos e fundamentos que a seguir passa expor:

O objeto desta licitação é *“SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.”*

Porém ao analisar o Edital, percebe-se que, o edital fora loteado/agrupado de acordo com seu segmento ou centro de custo desta Prefeitura, entretanto, nem todos os fornecedores trabalham com todos os itens de cada lote, sendo assim, esse **loteamento RESULTA EM RESTRIÇÃO A AMPLA COMPETITIVIDADE**, ferindo com isso o princípio da legalidade no certame, e, assim, restringindo as maiores marcas (fabricantes) disponíveis no mercado nacional com potencialidade de participar e atender a finalidade deste certame, desta forma não nos resta alternativa a não ser impugnar o presente, para que as medidas cabíveis sejam tomadas, a fim de sanar os vícios que maculam o processo.

Percebe-se também que o descritivo do LOTE IV item 13 (DEA – DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO) se encontra incompleto, impossibilitando a análise do equipamento correto. Salientamos que é de fundamental importância que este descritivo mencione sobre a bateria do equipamento, demais parâmetros adicionais e acessórios que devem acompanhar o mesmo, como pás, bolsa etc.

Segue abaixo imagem do descritivo incompleto:

13.	DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO. EQUIPAMENTO QUE AFERE OS BATIMENTOS CARDÍACOS DO SER HUMANO E APLICA A CARGA, SE NECESSÁRIO, ATRAVÉS DO MODO DE DESFIBRILAÇÃO EXTERNA AUTOMÁTICA. AUTONOMIA DA BATERIA / AUXÍLIO RCP / ACESSÓRIO: 50 A 250 CHOQUES / POSSUI / 1 PAR ELETRODO	UND	08
-----	---	-----	----

Ainda, importante destacar que no LOTE IV item 15 (ELETROCARDIOGRAFO DIGITAL), percebe-se que há o **direcionamento para o ELETROCARDIOGRAFO DIGITAL da marca**

Micromed, violando o princípio da isonomia que deve nortear os processos licitatórios. É inconcebível aceitar um descritivo que estabelece a marca e modelo de equipamento que deseja adquirir.

I. DO MERITO

I.a – DO LOTEAMENTO DO EDITAL

Tendo interesse em participar do **LOTE IV, precisamente no item 13 – DEA – DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO e LOTE IV item 15 (ELETROCARDIOGRAFO DIGITAL)**, no qual somos fabricantes e fornecedores, a impugnante solicita o desmembramento de MENOR PREÇO POR LOTE por MENOR PREÇO POR ITEM, **ou a criação de um lote para este segmento com estes itens.**

Cabe ressaltar, que neste edital supracitado, esta municipalidade pretende adquirir 08 equipamentos da linha de desfibrilação e 02 eletrocardiógrafos digital, visando proporcionar a economicidade, ampla concorrência e eficiência administrativa, reforçamos que da forma como se encontra este edital, está sendo cerceado a participação de empresas de grande porte, ou seja, assim como a INSTRAMED, outros tantos fabricantes que poderiam ofertar valores mais significativos para estas aquisições.

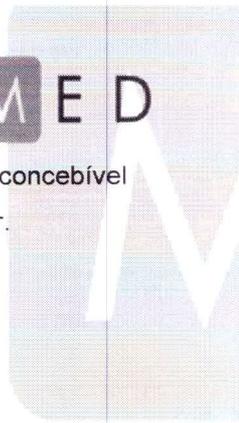
Mesmo que o lote IV seja composto por itens utilizados com mesma finalidade não se deve unificar acessórios médicos com equipamentos, pois dessa forma a administração cerceará a participação de apenas distribuidores, que **REVENDEM** todo tipo de material, impedindo assim que os principais fabricantes de cada segmento participem do processo.

Note que a própria administração pública já se justifica no edital a respeito da elaboração em lotes, argumento que não se sustenta, vejamos:

JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES

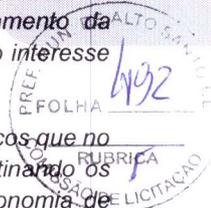
*Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, **por ser econômica e logisticamente o mais viável**, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz **um valor maior a ser cotado**, sendo um atrativo aos licitantes, **proporcionando uma maior economia de escala**, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e inviabilidade técnica, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.*

*Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (MENOR PREÇO POR LOTE) irá resultar **em considerável ampliação da competitividade**, pois os valores se*



tomarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao **ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato**, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar serviços que no seu **contexto geral são da mesma natureza**, tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTES poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.



Primeiramente, em relação ao acima exposto, é uma inverdade que haverá economia para a administração pública, pois no caso em tela somente participarão da disputa DISTIRBUIDORES, ou seja, haverá a revenda dos itens loteados, que por óbvio serão adquiridos por maior preço. Não haverá economia, pois, **difícilmente haverá empresas que possuem todos os equipamentos do lote** em seu portfólio. Será necessário comprar de vários fornecedores a fim de compor o lote e ofertar a administração, o que não trará economia por se tratar de revenda.

Razão pela qual, solicitamos o desmembramento dos itens do Lote IV, para que a INSTRAMED fabricante dos equipamentos em questão possa participar exclusivamente dos itens de seu interesse.

I.b – DESCRITIVO RASO DEA – DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO

Quanto ao Lote IV item 13 (DEA – DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO), percebe-se seu descritivo raso, sem as especificações detalhadas, verificamos que este amplia exacerbadamente o número de interessados e licitantes que possam vir a ofertar equipamentos que não atendem a finalidade desejada, descaracterizando a isonomia do certame, **princípio que deve ser observado sob pena de nulidade dos atos administrativos consequentes de sua inobservância**, pela amplitude de propostas que este certame poderá receber.

Havendo muita amplitude no descritivo:

13.	DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO. EQUIPAMENTO QUE AFERE OS BATIMENTOS CARDÍACOS DO SER HUMANO E APLICA A CARGA, SE NECESSÁRIO, ATRAVÉS DO MODO DE DESFIBRILAÇÃO EXTERNA AUTOMÁTICA. AUTONOMIA DA BATERIA / AUXILIO RCP / ACESSÓRIO: 50 A 250 CHOQUES / POSSUI / 1 PAR ELETRODO	UND	08
-----	--	-----	----

Motivo este, que **RESULTA** ampliação exacerbada de concorrentes com diferentes tipos de equipamentos, sendo que a grande maioria deles não tem condições de atender a demanda desta municipalidade.

SUGESTÃO DE DESCRITIVO PARA O LOTE IV item 13

A título exemplificativo de especificações técnicas, trazemos à baila um exemplo de memorial descritivo completo. Note que o edital deixa de fornecer aos licitantes informações mínimas necessárias para a elaboração das propostas, deixando apenas um descritivo raso e superficial. Diante disso, pode haver uma

empresa que ofereça um equipamento com especificações como as descritas a seguir e outra com equipamentos com características e qualidade menores, o que consequentemente prejudica a ampla concorrência.



DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO TELA DE LCD BATERIA RECARREGÁVEL

Desfibrilador Externo Automático – DEA forma de onda bifásica. Sistema automático de avaliação do ECG, identificando a necessidade do choque. Com identificação automática do paciente (Adulto ou Infantil) pela pá adesiva conectada no equipamento. Análise automática da impedância torácica do paciente possuindo energia com dose de choque inicial mínima de 150 joules para adultos, tendo possibilidade configurar até 360 joules e no mínimo de 200J para as descargas seguintes, e infantil limitada em 50 joules. Tempo de carga para 200 joules < 4 segundos. Possui botão de choque luminoso, **DISPLAY EM CRISTAL LÍQUIDO INCORPORADO NO PRÓPRIO GABINETE** para exibição de instruções em português, traçado de ECG, número de choques e tempo de funcionamento. Mensagem e comando por texto e voz em português. Descarga interna automática entre trinta segundos e um minuto se não houver disparo pelo operador. Indicação visual e sonora que orienta o socorrista a realizar o procedimento eficazmente. Auto teste periódico e indicador de que o equipamento está em condições de uso. Permitir registro em memória de ECG contínuo e eventos realizados. Transferência dos dados para PC através de tecnologia já incorporada ao equipamento. **BATERIA RECARREGÁVEL: Tipo: Li-ion, 14,4 VDC 4,0 A/h. Duração: 18 horas em modo de reconhecimento de ritmo cardíaco com um mínimo de 300 choques em 200 Joules. Tempo de carga completa da bateria (completamente descarregada): 5 horas. Tempo máximo de carga: Bateria recarregável: - 50 J: < 2 segundos. - 150 J: < 3 segundos. - 200 J: < 4 segundos. - 270 J: < 5 segundos. - 360 J: < 6 segundos.** Índice de proteção IP 56. Deverá ser apresentado Certificações de conformidade definitivo com logomarca INMETRO com as Normas: NBR IEC 60601-1; NBR IEC 60601-1-2; NBR IEC 60601-1-6; NBR IEC 60601-1-8 e NBR 60601-2- 4. Deverá ter registro válido na ANVISA. Acompanha os acessórios: 1 Bolsa para transporte do desfibrilador, resistente e lavável. 01 jogo de eletrodo com desenho do correto posicionamento no paciente adulto e 01 jogo de eletrodos para paciente infantil abaixo de 8 anos com desenho do correto posicionamento no paciente. 01 software para computador que permita a transferência, armazenamento, visualização e impressão em PC. Deve possuir licença livre para instalação.

I.c - DO DIRECIONAMENTO

Ainda, importante destacar que no, percebe-se que há o **direcionamento para o ELETROCARDIOGRAFO DIGITAL da marca Micromed**, conforme demonstraremos a seguir.

O descritivo do LOTE IV item 15 (ELETROCARDIOGRAFO DIGITAL) da forma que se apresenta no instrumento convocatório indica um direcionado para a ELETROCARDIOGRAFO DIGITAL MARCA: **Micromed** modelo **WINCARDIO** onde as passagens grifadas, mostram além das características específicas, principalmente a marca do equipamento "...ELETROCARDIOGRAFO USB WINCARDIO..."; "...CABO DE PACIENTE PARA WINCARDIO USB" "...SOFTWARE WINCARDIO USB.." logo há o explícito direcionamento para a marca WINCARDIO. Fato este que impede a competitividade de diversos licitantes neste processo licitatório. Sendo que outros produtos de mesma qualidade ou superior, disponíveis no mercado atendem o requisito técnico do item.

ELETROCARDIOGRAFO DIGITAL. CARDIOCLIP ADULTO - 4 UNIDADES, - PERA COM ELETRODO PRECORDIAL, - ELETROCARDIOGRAFO USB WINCARDIO, - CABO DE PACIENTE PARA WINCARDIO USB, - LICENÇA DE USO DO SOFTWARE WINCARDIO USB, - CABO USB AB BLINDADO 1,80M. DESCRITIVO TÉCNICO, ELETROCARDIOGRAFO, (WINCARDIO USB). ECG DIGITAL DE REPOUSO COM 12 DERIVAÇÕES SIMULTÂNEAS. ELETRO EXTERNO AO MICROCOMPUTADOR, CONEXÃO COM O MICROCOMPUTADOR ATRAVÉS DE PORTA USB NATIVO. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA VIA PORTA USB. POSSIBILIDADE DE TRABALHAR EM TEMPO REAL E COM ENTRADA DO PACIENTE ISOLADA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS NBR IEC 60601-1 E NBR IEC60601-2-25. TRANSFERÊNCIA DO SINAL DO ELETROCARDIOGRÁFICO EM TEMPO REAL PARA O MICROCOMPUTADOR ATRAVÉS DA PORTA USB NATIVO. CLASSE II DE SEGURANÇA ELÉTRICA DO PACIENTE. FILTROS DIGITAIS DE 60 HZ, VARIAÇÃO DA

LINHA DE BASE E MUSCULAR. PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA DE DESFIBRILADORES, CLASSE DE PROTEÇÃO BF, CONFORME NBR - IEC 601-2-25, VELOCIDADES DE 25 E 50 MM/S. VARIAÇÃO DE SENSIBILIDADE DE 5,10 E 20 MM/MV. FREQUÊNCIA DE AMOSTRAGEM DE 600HZ POR CANAL, CALIBRAÇÃO DO ECG A CADA CARGA DO SOFTWARE. COMPATIBILIDADE COM COMPUTADORES QUE UTILIZEM WINDOWS 8.1 PRO E WINDOWS 10 PRO. ELETROCARDÍOGRAFO COMPATÍVEL COM AS CARACTERÍSTICAS DE LEITURA DE TRAÇADO DO SISTEMA. SOFTWARE (SISTEMA DE INFORMAÇÃO) - COMPATÍVEL COM O SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS, WINDOWS 8 E WINDOWS 10. BANCO DE DADOS RELACIONAL FIREBIRD CONTENDO VERSÃO CLIENTE / SERVIDOR. POSSIBILITA REALIZAR AS MEDIDAS SEMIAUTOMÁTICAS EM TELA. CALCULA OS ÍNDICES DE CORNELL E SOKOLOV. POSSIBILIDADE DE GRAVAÇÃO DO CANAL DE RITMO. IDENTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DE TODAS AS DERIVAÇÕES. SALVAMENTO DOS EXAMES EM PADRÕES COMPATÍVEIS COM A INTERNET, EMISSÃO DO LAUDO ATRAVÉS DE UM DE BANCO DE FRASES. EXPORTAÇÃO DOS DADOS DE RR PARA CÁLCULO DA VARIABILIDADE DA FREQUÊNCIA CARDÍACA. PERMITE EXPORTAÇÃO NO FORMATO FWC, POSSIBILITANDO A ABERTURA DO TRAÇADO. POSSIBILITA EFETUAR AS MEDIDAS DOS SEGMENTOS P, PR, QRS, QT, QTC AMPLITUDES DAS ONDAS P, Q, R, S, STJ, STY 60, STY 80, T E ÍNDICES DE SOKOLOV E CORNELL E INSERIR NO LAUDO. EXPORTAÇÃO DOS ARQUIVOS NO PADRÃO XML ABERTO. POSSIBILITA A EXPORTAÇÃO DE ELETROS COMPLETOS NO FORMATO DE FIGURAS (JPG, BMP OU GIF), QUE PODEM SER AGREGADAS A OUTROS SOFTWARES (EX: WORD, POWERPOINT, SOFTWARES DE CONSULTÓRIO QUE IMPORTEM). IMPRIME O ELETRO UTILIZANDO QUALQUER IMPRESSORA COMPATÍVEL COM WINDOWS 8.1 PRO E WINDOWS 10 PRO. POSSIBILITA A IMPRESSÃO DA IDENTIDADE CARDÍACA. PERMITE ESCOLHER TIRAS DO RITMO CARDÍACO PARA IMPRESSÃO OU TODO O RITMO. IMPRESSÃO DE TRAÇADOS E LAUDOS COLORIDOS OU PRETO E BRANCO, MILIMETRADO, POSSIBILITA A IMPRESSÃO SIMULTÂNEA DAS 12 DERIVAÇÕES D1 A V6 E 10S DE D2 LONGO, POSSIBILITA A IMPRESSÃO DO LAUDO NA MESMA PÁGINA DO TRAÇADO, INCLUSÃO DE VARIÁVEIS AUTOMATICAMENTE NO LAUDO. POSSIBILIDADE DE COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DO PROTOCOLO DICOM (OPCIONAL), REGISTRO NA NVISA. ACOMPANHA 01 ELETROCARDÍOGRAFO WINCARDIO USB, 01 LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DO WINCARDIO USB, 01 CABO DE COMUNICAÇÃO USB, 04 CARDIOCLIPS, 06 PERA DE SUÇÃO COM ELETRODO PRECORDIAL, 01 CABO DE PACIENTE (DB-15).



Realizamos a busca da marca e modelo descritos no termo de referência para comprovar o claro direcionamento do certame.

<https://loja.gsimedical.com.br/equipamentos/ecg-eletrocardiografo-digital-wincardio-usb>

http://www.belmed.com.br/index.php?route=product/product&product_id=556

<https://www.medicalmed.com.br/site/produto/cardiologia/eletrocardi%EF%BF%BDgrafo/eletrocardi%EF%BF%BDgrafo-digital--wincardio-usb-64294.html>

Sem a modificação acima exemplificada estará ocorrendo inobservância dos preceitos fundamentais que norteiam o processo licitatório a Administração deve usar dos princípios inerentes à licitação, assim expressos no Art. 3º da Lei nº 8.666/93 quais sejam: princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para que haja concorrência no certame. Está havendo ainda, violação ao princípio da isonomia onde é proibido a Administração Pública tratar de forma desigual.

Usando de prerrogativas ou vantagens aqueles que se encontram em pé de igualdade, desta forma deve-se visar o equilíbrio entre todos, sem privilégios de alguns em detrimento de outros.

II. DO UNIVERSO DE ITENS PARA UM MESMO GRUPO: RESULTANDO EM RESTRIÇÃO A AMPLA COMPETITIVIDADE. NECESSIDADE DE DESMEMBRAMENTO DOS GRUPOS.

O Termo de Referência estipula especificações minuciosas de todos os itens a serem adquiridos. Salienta-se que todos estes itens com denominação genérica possuem empresas especializadas para cada EQUIPAMENTO LICITADO, porém nem todas são distribuidoras ou fabricantes da totalidade de itens, demonstrando-se desarrazoada e desproporcional, **sendo impossível qualquer justificativa que possa sustentar o referido agrupamento de itens um distinto GRUPO.**

III. DO DIREITO

Destarte, a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Conforme art. 3º da lei 8.666/1993 as licitações devem ser norteadas para atender os princípios licitatórios, garantindo a clareza do objeto a ser adquirido/contratado estabelecendo os requisitos técnicos a todos os licitantes, garantindo com isso a publicidade, ampla concorrência, igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório.

“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Logo, ao não estabelecer um critério claro de especificações técnicas o edital fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ao qual todos os licitantes devem se submeter, motivo pelo qual devem ser revisado o Lote IV nos itens 13 e 15 para melhor atender o objeto da licitação, atender a finalidade da compra e proporcionar a ampla concorrência.

Ainda, conforme a Lei geral de Licitações Lei N° 8666/1993 em seu inciso I, Parágrafo 7º, Art 15º, as compras devem informar a especificação completa do bem a ser adquirido, conforme se observa:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;





(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;" – **nosso** grifo.

Sem as modificações exemplificadas estará ocorrendo inobservância dos **preceitos** fundamentais que norteiam o processo licitatório a Administração deve usar dos princípios inerentes à licitação, assim expressos no Art. 3º da Lei nº 8.666/93 quais sejam: princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para que haja concorrência no certame. Está havendo ainda, violação ao princípio da isonomia onde é proibido a Administração Pública tratar de forma desigual.

Usando de prerrogativas ou vantagens aqueles que se encontram em pé de igualdade, desta forma deve-se visar o equilíbrio entre todos, sem privilégios de alguns em detrimento de outros.

Vejamos, sobre estas questões:

Sendo assim, sugerimos esta impugnação para que sejam sanados os vícios que maculam o processo e providas as alterações para o descritivo técnico. Com intuito de permitir a ampla participação e a competitividade, buscando a economicidade aos cofres públicos, fazemos nossos pedidos.

Entendemos que este conhecimento mais aprofundado se deve aos próprios fornecedores interessados em participar do certame, no qual é o nosso dever antes mesmo como cidadãos do que empresa, alertar a administração que o edital do referido certame está maculado, devido a sua descrição técnica.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação em que pese os fatos alegados e diante do que se pode observar os descritivos dos itens devem ser alterados, sem a restrição de marcas e/ou direcionamento, evitando que o processo seja fracassado devido à falta de concorrentes ou a impossibilidade de negociar com esta administração.

IV. DO PEDIDO

Senhor Pregoeiro em que pese os fatos alegados e diante do que se pode observar deve ser alterado, pois a manutenção do edital na forma que se encontra impede a competitividade no certame, e elimina da concorrência produtos de qualidade igual ou superior ao que está sendo solicitado e, para que seja o Certame sem restrição a ampla competitividade, pedimos o **DESMEMBRAMENTO de MENOR PREÇO POR LOTES para MENOR PREÇO POR ITENS** e ainda salientamos a importância de um descritivo mais detalhado e completo para o Lote IV item 13, o descritivo está raso facilitando a aquisição de material errôneo.

Solicitamos uma descrição técnica com parâmetros e acessórios e maiores detalhamento técnico, principalmente no tocante ao Lote IV item 13 para que ele seja compatível com o equipamento que será adquirido.

Alteração também se faz necessária pelo fato do Lote IV – Item 15 está direcionado para o ELETROCARDIOGRAFO DIGITAL MARCA: **Micromed** modelo **WINCARDIO**. Mantendo o edital.com essas referências, todos os atos decorrentes do processo se tornarão nulos e passíveis de representação nos órgãos fiscalizatórios responsáveis.

Diante do exposto, conclui-se que a Administração Pública tem o dever de atentar para os princípios que norteiam a concorrência pública, objetivando resguardar o interesse público.

Sendo assim, considerando que o procedimento licitatório deve ser pautado e ser promovido em busca da proposta mais vantajosa ao ente licitante e SEMPRE em prol do INTERESSE PÚBLICO, é de rigor o cancelamento do presente Instrumento Convocatório, ou a reformulação do Termo de Referência do contrário todo o procedimento restará maculado, viciado e NULO.

Sem mais, no aguardo de um pronunciamento,

Porto Alegre, 30 de setembro de 2022.

ARTHUR JORGE DE ALMEIDA Assinado de forma digital por ARTHUR
MORAES:51112523715 JORGE DE ALMEIDA MORAES:51112523715
Dados: 2022.09.30 10:34:03 -03'00'

INSTRAMED – INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ARTHUR JORGE DE ALMEIDA MORAES
Representante Legal
RG: 212.114.5714 SSP/RS
CPF: 511.125.237-15

90.909.631/0001-10
INSTRAMED
Indústria Médico Hospitalar Ltda
Beco José Paris, 339/19.
Sarandi - CEP: 91140-310
PORTO ALEGRE - RS